

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2009**  
**(Do Sr. Eliene Lima)**

Determina a prisão preventiva dos acusados por homicídios dolosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>º</sup> Altera o Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, para determinar a prisão preventiva dos acusados por homicídios dolosos.

Art. 2.<sup>º</sup> O artigo 313 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte.

“Art. 313. ....

Parágrafo único. A prisão preventiva é obrigatória nos casos de autoria determinada, nos homicídios dolosos (NR).”

Art. 3.<sup>º</sup> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A sociedade não mais suporta a afirmação de que a Polícia prende e o Juiz solta. Em casos cuja autoria seja determinada, nos homicídios dolosos, deve o autor provável responder ao processo preso.

Casos famosos, com autor inclusive condenado em primeira instância, cuja autoria é determinada, têm desmoralizado o sistema jurídico nacional. É a crença na impunidade, mesmo que a custa de tramitação de um processo por mais de vinte anos.

Com o propósito de agilizar a prestação jurisdicional, de dar uma resposta imediata a sociedade, é que pedimos o apoio dos ilustres Pares a essa proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado ELIENE LIMA.